

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Termo de Referência 41/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 41/2025 Editado por 926570-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO GABRIELA GARCIA DA SILVA Atualizado em 19/09/2025 17:14 (v 0.12)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	23/2025	9079610110000354.000002/202581

1. Das condições gerais de contratação

1.1. Aquisição de água mineral sem gás, acondicionada em embalagem descartável, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	Água mineral; natural sem gás; acondicionada em garrafa pet resistente, tampa c/rosca e lacre; contendo 500 ml, embalada em pacote ou fardo com 12 unidades. Atendendo às certificações exigidas pelo Ministério da Saúde/Anvisa.	Fardo	70 (Setenta)	R\$ 21,09	R\$ 1.476,30

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que a aquisição possui especificações usuais e padronizadas no mercado, não exigindo conhecimento técnico especializado para definição de requisitos, avaliação de qualidade ou execução da contratação, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.476,30 (mil quatrocentos e setenta e seis centavos e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante neste e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema, prevalece as especificações do Termo de Referência.

2. Da fundamentação e da descrição

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de fardos de água mineral natural, sem gás, em embalagens de 500 ml, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

2.2. A medida visa garantir o fornecimento contínuo de água potável de qualidade aos conselheiros, participantes das sessões plenárias, servidores, colaboradores, representantes de entidades externas e demais visitantes, especialmente durante reuniões institucionais, eventos oficiais, treinamentos, atendimentos ao público e demais atividades promovidas pela autarquia, assegurando condições adequadas de conforto e bem-estar no ambiente de trabalho e nas dependências da sede e subsedes do Conselho.

2.3. A necessidade da referida contratação deve-se a atender à necessidade contínua e essencial de fornecimento de água de boa qualidade, destinada a dias de plenária, bem como às visitas de autoridades e representantes de outras entidades, assegurando o adequado suporte às atividades institucionais e às reuniões oficiais.

3. Da descrição da solução como um todo

3.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de água mineral**, visando suprir as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO, garantindo condições adequadas de atendimento ao público interno e externo, bem como o suporte às atividades administrativas cotidianas.

3.2. Esse tipo de contratação é frequentemente realizada pelo CRCRO, como demonstrado nos processos a seguir:

Processo	Objeto	Modalidade
9079610110000354.000009/2024-12	Aquisição de gêneros de alimentação, (café, açúcar e água mineral) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.	Dispensa de Licitação
2023/000331	Aquisição de gêneros de alimentação, (café, açúcar e água mineral) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.	Dispensa de Licitação
2019/000441	Aquisição de gêneros alimentícios, tais como café, chá, água mineral e açúcar, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.	Dispensa de Licitação

3.3. A aquisição de gêneros de consumo, como a água mineral, já é uma prática administrativa consolidada no CRCRO, sendo realizada com regularidade e demonstrada em processos anteriores. Dessa forma, optou-se pela realização de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço.

3.4. Ressalta-se que, conforme o disposto no art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada para esta hipótese legal, razão pela qual deixou-se de elaborá-lo neste caso específico. A natureza do objeto, somada à sua aquisição rotineira e de baixo impacto orçamentário, justifica plenamente a dispensa do referido documento.

3.5. O contrato será substituído pela emissão de Nota de Empenho, cuja vigência terá início a partir do aceite desta pelo fornecedor, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

3.6. O parcelamento da contratação não se aplica nesta hipótese, uma vez que o objeto consiste em bem homogêneo, padronizado e de consumo ordinário (água mineral natural sem gás), não havendo divisão lógica ou técnica que possibilite ganhos adicionais de economicidade ou competitividade.

4. Dos requisitos da contratação

4.1. O produto a ser fornecido consiste em água mineral natural, sem gás, devendo atender integralmente às características microbiológicas e físico-químicas previstas em regulamento técnico específico, não contendo concentrações acima dos limites máximos permitidos de substâncias prejudiciais à saúde.

4.2. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA nº 717/2022, que define os requisitos sanitários para águas envasadas, bem como a Resolução ANM nº 193/2024, que dispõe sobre critérios de aproveitamento e gestão das águas minerais e potáveis de mesa.

4.3. As condições de envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação deverão seguir integralmente a RDC ANVISA nº 717/2022.

4.4. A água deverá ser envasada em embalagem descartável, confeccionada em PET, reciclável, com 500ml, devem apresentar lacre de segurança, estar íntegras, limpas, isentas de manchas, deformações, amassamentos, odores ou quaisquer resíduos que comprometam a qualidade do produto. O gargalo não poderá apresentar deformações internas ou externas.

4.5. Deverá estar em plena validade, com no mínimo restante de 5 (cinco) meses.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Não será exigida a prestação de garantia, em razão de o objeto envolver valores de pequeno vulto (inferiores a R\$ 10.000,00), conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. Do modelo de execução contratual

5.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro, em Porto Velho.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30 às 16h30, exceto em feriados.

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 5 (cinco) meses para a água em embalagem descartável.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Liquidação

5.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.3.1. o prazo de validade;

5.9.3.2. a data da emissão;

5.9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.9.3.5. o valor a pagar; e

5.9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Prazo de pagamento

5.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 () dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.11. Forma de pagamento

5.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6. Do modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação será formalizado por Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21, produzindo os mesmos efeitos jurídicos do contrato formalizado, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2. A execução da contratação deverá observar fielmente as condições definidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, Caput, da Lei nº 14.133/21).

6.3. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizados por escrito ou por meio de uso eletrônico o qual fica devidamente registrado.

6.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, competindo-lhe:

6.4.1 Verificar a conformidade do objeto entregue com as condições previstas;

6.4.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;

6.4.3 Emitir notificações ao contratado, quando cabível, fixando prazo para regularização;

6.4.4 Encaminhar ao gestor da contratação situações que ultrapassem sua competência.

6.5. O gestor da contratação será responsável por coordenar a atuação dos fiscais designados, consolidar registros e elaborar relatório final sobre a execução, especialmente para subsidiar futuras contratações (art. 21, VI do Decreto nº 11.246/22).

6.6. Antes da liquidação da despesa e pagamento, será obrigatória a verificação da regularidade do contratado no SICAF, bem como a exigência, quando necessário, de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS (arts. 63 e 121, §1º, da Lei nº 14.133/21).

6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.8 O contratado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento exercido pela Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/21.

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 7.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 17 de março de 2020.

7.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. declaração de que não emprega menor de 17 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8. Da adequação orçamentária

8.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do CRCRO para o exercício de 2025, conforme os dados a seguir:

PCA seq. 15;

Projeto nº 5013 - Aquisição de bens de consumo;

Conta Contábil: 6.3.1.3.01.01.015 - Gênero de Alimentação.

9. Estimativa do valor da contratação

8.1. A pesquisa de preços seguiu os critérios estipulados na Instrução Normativa nº 65/2021, atendendo ao art. 5º, §1º, com prioridade aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

8.2. A ferramenta utilizada para essa pesquisa foi o Banco de Preços, conforme Anexo I, incluindo o método matemático aplicado e os valores obtidos.

8.3. Tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se o valor médio estimado, conforme anexo I, que totalizam o valor de **R\$ 1.476,30 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**.

10. Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. 10.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho:

CARLOS EDUARDO DOS PASSOS FERREIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 16:45:51.

DANIELA DOS SANTOS SALES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 16:47:33.

VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA

Diretora Executiva



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 17:10:48.

ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 17:14:40.